

13
Paci

AP



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 1966

Processo Nº 2.012/96

Assunto Proposição: PROJETO DE LEI Nº 020/96.

INSTITUI ABATIMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) AOS ESTUDANTES

MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO OFICIAIS E OUTROS.

Requerente Autor: VALTER ROCHA LOUREIRO - VEREADOR.

Data: 04.06.96.

Movimento: _____



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVADO 2.º TURNO

APROVADO 1.º TURNO

Em 26/11/196

Em 20/11/196

Presidente da Câmara

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 020/96

INSTITUI O ABATIMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), AOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO OFICIAIS OU RECONHECIDOS E PESSOAS COM IDADE SUPERIOR A 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS, NAS CASAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS, TEATROS, ESPETÁCULOS MUSICAIS, CIRCENSES, PRAÇAS DE ESPORTES E SIMILARES NA ÁREA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos oficialmente pelo Poder Público, 50% (cinquenta por cento) de abatimento nas casas exibidoras cinematográficas, do teatro, espetáculos



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

musicais a circenses, bem como praças esportivas e similares na área de esportes, cultura e lazer.

§ 1º - Para efeitos desta Lei considera-se, estudante aquele regularmente matriculado em qualquer grau, em estabelecimento de ensino legalmente licenciado.

§ 2º - O abatimento a que se refere o *caput* deste artigo corresponderá sempre à metade do valor do ingresso efetivamente cobrado ao público em geral, independentemente de o estabelecimento estar praticando preço promocional ou concedendo desconto.

Artigo 2º - Aplica-se o disposto no artigo anterior às pessoas com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos.

§ Único - As pessoas com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos, farão *jus* ao que determina este artigo, apresentando qualquer documento oficial de identidade.

Artigo 3º - A condição de estudante, exigida para o cumprimento desta Lei, será comprovada mediante apresentação da carteira de identidade estudantil, a ser expedida pelo respectivo estabelecimento de ensino onde o aluno esteja matriculado.

Artigo 4º - O descumprimento da presente Lei por parte dos estabelecimentos ou responsáveis pela promoção ou similar, acarretará as seguintes sanções:

I - Advertência;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Aracruz;

III - Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias;

IV - Cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracruz/ES; 04 de junho de 1996.


VALTER ROCHA LOUREIRO
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 2.012/96.

Exm^a Sr^a Presidente

Após registrar e autuar o processo, encaminho a V.Ex^a, para outras providências.

Em: 04.06.96.

DILEIA PEDRINI
Chefe Depart^o Administrativo

DESPACHO

Ao Departamento Legislativo para inclusão na pauta da próxima sessão.

Em:

ROSANE RIBEIRO MACHADO
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO 1.º TURNO

Em 26/11/1996

Presidente da Câmara

PARECER

APROVADO 2.º TURNO

Em 26/11/1996

Presidente da Câmara

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROCESSO: Nº 2.012 /96
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 020/96
AUTOR: Valter Rocha Loureiro
EMENTA: Institui abatimento de 50% aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais e outros.

RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procede análise minuciosa do projeto em tela, constatando ser o mesmo legal e constitucional, votando a comissão da seguinte maneira.

Voto do Relator: Voto na forma do relatório
Voto do Presidente: Acompanhamento o voto do Relator
Voto do Membro: Voto no mesmo sentido.

Por unanimidade de votos a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação exara parecer favorável a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em, 12 de novembro de 1996.

PRESIDENTE: ZEZINHO ATILIO SCOPEL.....
RELATOR: GILBERTO PINHEIRO.....
MEMBRO: MACIEL BOFF.....



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 155ª Sessão Ordinária 26.11.96
156ª Sessão Ordinária 26.11.96

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA			
	1º TURNO		2º TURNO	
	DATA: 26.11		DATA: 26.11	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEMAR COUTINHO DEVENS	x		x	
ADERVAL VIEIRA GONÇALVES	x		x	
CLÁUDIO SPINASSÉ	x		x	
CLARÍCIO COUTINHO	x		x	
DIRCEU CAVALHERI	x		x	
EDSON CHAGAS FILHO	x		x	
GILBERTO FURIERI	x		x	
GILBERTO LUIZ PINHEIRO	x		✓	
MACIEL BOFF	x		x	
MARLENE SOUZA DO NASCIMENTO	x		x	
PAULO ROBERTO BOTTONI	x		x	
PEDRO TADEU COUTINHO	x		x	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	Não	nota	Não	nota
SIXTO NELSON Q. DIAZ	x		x	
VALTER ROCHA LOUREIRO	x		x	
WALDYR VIEIRA	x		x	
ZEZINHO ATILIO SCOPEL	x		x	

RESULTADO

1º TURNO

Favoráveis: 16 votos
Contrários: 00 votos

2º TURNO

Favoráveis: 16 votos
Contrários: 00 votos

GILBERTO LUIZ PINHEIRO
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º TURNO - 165ª Sessão Ordinária DATA: 26.11.96
2º TURNO - 155ª Sessão Ordinária DATA: 26.11.96

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 020/96 - Vereador Valter A. Bourais

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEMAR COUTINHO DEVENS	X		X	
ADERVAL VIEIRA GONÇALVES	X		X	
CLÁUDIO SPINASSÉ	X		X	
CLARÍCIO COUTINHO	X		X	
DIRCEU CAVALHERI	X		X	
EDSON CHAGAS FILHO	X		X	
GILBERTO FURIERI	X		X	
GILBERTO LUIZ PINHEIRO	X		X	
MACIEL BOFF	X		X	
MARLENE SOUZA DO NASCIMENTO	X		X	
PAULO ROBERTO BOTTONI	X		X	
PEDRO TADEU COUTINHO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	Não	vota	Não	vota
SIXTO NELSON Q. DIAZ	X		X	
VALTER ROCHA LOUREIRO	X		X	
WALDYR VIEIRA	X		X	
ZEZINHO ATILIO SCOPEL	X		X	

RESULTADOS

1º TURNO: Favoráveis: 16...votos
Contrários: 00...votos

2º TURNO: Favoráveis: 16...votos
Contrários: 00...votos

GILBERTO LUIZ PINHEIRO
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aracruz, 26 de novembro de 1996.

Of. nº 248/96
Gab. da Presidência.

Senhor Prefeito:

Encaminho a V.Ex^a. o **Projeto de Lei nº 020/96 - Institui abatimento de 50% (cinquenta por cento) a estudantes para ingresso em casas de diversões e outros**, de autoria do vereador Valter Rocha Loureiro, o qual foi aprovado em 2º turno à 155ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, para as providências necessárias.

Na oportunidade, apresento minhas

CORDIAIS SAUDAÇÕES.


ROSANE RIBEIRO MACHADO
Presidenta da Câmara

Exmº Sr.
PRIMO BITTI
DD. Prefeito Municipal
Nesta